

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
Praça da Conceição, s/n  
C.G.C.(MF): 08.077.265/0001-08 - CEP: 59.655-000

**LEI Nº 899/99**

**AREIA BRANCA, 17 DE AGOSTO DE 1999.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – órgão consultivo e deliberativo, diretamente ligado a Fundação Areia Branca de Cultura, e responsável pela formação da política cultural para o município de Areia Branca.**

**Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será composto por cinco membros, com mandato de dois anos, escolhidos entre membros de órgãos da comunidade ligados diretamente a cultura, e ainda interessados pelo desenvolvimento cultural do Município, a saber:**

- a) pelo presidente da Fundação**
- b) pelo chefe de produção e difusão cultural;**
- c) por representante da secretaria municipal de educação;**
- d) por representante da cooperativa dos músicos;**
- e) por representante do Departamento Cultural da Paróquia de Areia Branca.**

**§ 1º - Os representantes do conselho municipal de cultura, não serão remunerados, com mandato de dois anos e deverão serem escolhidos entre membros de instituição ligadas direta ou indiretamente a cultura do município, sendo nomeados por ato do Executivo Municipal.**

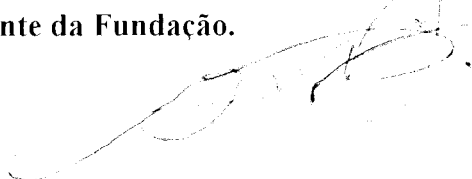
**§ 2º - O membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, será afastado de suas atividades, devendo ser substituído.**

**§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura, se reunirá quando for convocado pelo presidente ou por requerimento de dois terços da totalidade de seus membros, e ordinariamente uma vez por mês.**

**§ 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.**

**§ 5º - A presidência do Conselho será exercida pelo presidente da Fundação Areia Branca de Cultura.**

**Art. 3º - O Conselho funcionará em instalações apropriadas cedidas pela Fundação Areia Branca de Cultura, cabendo a este oferecer recursos humanos e material necessário ao funcionamento, cuja administração será exercida pelo presidente da Fundação.**



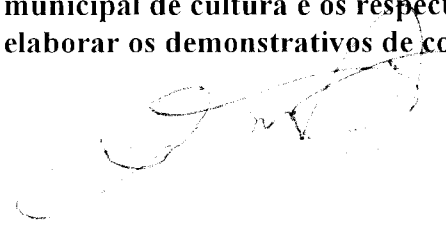
**Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:**

- a) apreciar e aprovar regimento geral da fundação, bem como suas alterações;
- b) apreciar os atos ad-referendum da presidência da fundação, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação;
- c) elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno;
- d) deliberar sobre a concessão de homenagens, propostas pela fundação;
- e) legislar em forma de resolução, sobre matéria de sua competência;
- f) apreciar e aprovar o plano de ação anual da fundação, para o ano subsequente; até no máximo a primeira quinzena do ano em exercício;
- g) exercer atividade de fiscalização e adotar ou propor conforme o caso, medidas de natureza disciplinar no âmbito de suas atribuições;
- h) deliberar, originalmente, ou em grau de recursos sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista no Regimento Geral da Fundação;
- i) apreciar e aprovar prestação de contas anuais da fundação, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício imediatamente seguinte;
- j) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos relacionados com a escrituração financeira e patrimonial da fundação.

**Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho de Cultura, em cumprimento às decisões deste:**

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, plenárias ou sessões do conselho, sempre que achar necessário, ou solicitação escrita da maioria absoluta dos membros;
- b) zelar pelo cumprimento das atribuições, expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do Conselho;
- c) representar o conselho em toda e qualquer circunstância
- d) solicitar os recursos financeiros necessários nos órgãos governamentais e não governamentais para investimento que visem o desenvolvimento da política cultural do município;
- e) expedir portarias, atos e resolução de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;
- f) constituir equipes de trabalho e estudos, bem como trabalhos específicos relativos a competência do conselho, designados seus respectivos representantes e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- g) estabelecer regulamento e atribuições para o funcionamento das equipes de trabalho e estudo;
- h) designar os substitutos dos membros do conselho municipal de cultura, em suas ausências, nos termos do regimento interno do conselho;

**Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho, em cumprimento às decisões deste:**

- a) organizar e manter os serviços da fundação municipal de cultura, confeccionando, registrando em livro próprio e guardando as atas de reunião
  - b) elaborar a pauta e oficializar a convocação das reuniões;
  - c) divulgar as decisões proferidas pelo conselho, bem como as contas do fundo municipal de cultura e os respectivos pareceres;
  - d) elaborar os demonstrativos de contas do Fundo Municipal de Cultura.
- 

**Art. 8º - Trimestralmente o Conselho Municipal de Cultura, definirá a aplicação dos recursos do FMC, mediante proposta da Fundação de Cultura.**

**Art. 9º - O Conselho Municipal de cultura se instalará no máximo em quarenta e cinco dias após a promulgação desta Lei, e aprovará na primeira reunião de instalação o seu regimento interno.**

**Art. 10º - O Poder executivo expedirá o regulamento desta Lei, no prazo de sessenta dias data da sua promulgação.**

**Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PALÁCIO CEL. FAUSTO, EM 17 DE AGOSTO DE 1999.**

  
***José Bruno Filho***  
**Prefeito Municipal**